

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 987

Segunda - feira, 13 de Abril de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 600, de 11 de abril de 2020.

“Estabelece medidas restritivas em relação ao trânsito e transportes no Município de Araguari, em razão da pandemia do Coronavírus.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020 por conta da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 09/04/2020 pela adoção de diversos atos administrativos relativos ao trânsito e transporte, notadamente em relação a suspensão do serviço de estacionamento rotativo remunerado, a suspensão do serviço de transporte individual de passageiros por mototáxi e do funcionamento do Terminal Rodoviário Presidente Tancredo de Almeida Neves,

R E S O L V E :

Art. 1º Permanece suspenso no âmbito do Município de Araguari, o serviço público de estacionamento rotativo remunerado.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana avaliar quanto a conveniência da suspensão do serviço público de estacionamento rotativo remunerado, podendo determinar a retomada da prestação do serviço, tão logo haja a liberação pelas autoridades de saúde do Município, das atividades do comércio de forma presencial.

Art. 2º Permanece suspenso no âmbito do Município de Araguari, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o serviço de transporte individual de passageiros por mototáxi.

Parágrafo único. Fica autorizado o serviço de transporte de encomendas e de cargas executado pelos mototaxistas.

Art. 3º Fica liberado o funcionamento do Terminal Rodoviário Presidente Tancredo de Almeida Neves, sujeito o seu funcionamento a elaboração de plano de contingenciamento, inclusive destinado às empresas de transporte de passageiros que operem no local.

Parágrafo único. O plano de contingenciamento de que trata o caput será elaborado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, seguindo orientações das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica autorizado no âmbito do Município de Araguari o serviço de lava-jato, devendo funcionar segundo orientações das equipes técnicas da

Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Wanderley Barroso de Faria

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Na Portaria nº 560/20, identificada pela seguinte ementa:

“Altera a lotação de servidor”.

No art. 1º onde se lê:

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor ADALBERTO QUIRINO, matrícula nº 49.565, ocupante de emprego público efetivo de Pintor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES MOBILIDADE URBANA.

Leia-se:

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor ADALBERTO QUIRINO ZICA, matrícula nº 49.565, ocupante de emprego público efetivo de Pintor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO e HABITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 595/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o Sr. AILTON DONISETTE DE SOUZA, do cargo de Secretário Interino de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o Sr. LUIZ HELENO DE PONTES, do cargo de Assessor Especial do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o Sr. GUILHERMY DE ALMEIDA MIRANDA, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. LUIZ HELENO DE PONTES, no cargo de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. GUILHERMY DE ALMEIDA MIRANDA, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Es-



tado de Minas Gerais, 13 de Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013, de 8 de abril de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de transgressão disciplinar pelo ex-servidor W. J. P. descrita nos Autos nº 1.125-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1.125-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais caracterizaram infrações disciplinares, que deve (m) ser (em) apurada (s);

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Especial Instituída pela Portaria nº 024, de 3 de junho de 2015, recomposta pela Portaria nº 003, de 11 de janeiro de 2018, emitido no Processo nº 3125/2015, entendendo ser necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação ao ex-servidor W. J. P., tendo em vista o desmembramento dos Autos conforme determinação do Chefe do Executivo exarada no Processo nº 4.684/19,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 1.125-20, objetivando averiguar a prática de infração de natureza disciplinar e criminal pelo ex-servidor W. J. P., tendo em vista a existência de indícios de cometimento de ato de improbidade, bem como a suposta prática de incontinência de conduta e mau procedimento, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao ex-servidor o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar

diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

DECRETO Nº 059, de 11 de abril de 2020.

“Aprova o Plano de Resposta Hospitalar Municipal ao COVID-19 e o Plano de Contingência Operativo – COVID-19.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os estabelecimentos da rede privada de saúde do Município de Araguari elaboraram o Plano de Resposta Hospitalar Municipal ao COVID-19 e o Plano de Contingência Operativo – COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo aprovar os Planos de Resposta Hospitalar Municipal ao COVID-19 e de Contingência Operativo – COVID-19 elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com os estabelecimentos da rede privada de saúde do Município de Araguari.

Art. 2º Os Planos de Resposta Hospitalar Municipal ao COVID-19 e de Contingência Operativo – COVID-19 estabelecerão medidas para a ampliação dos espaços hospitalares, tendo em vista a provável saturação dos leitos já existentes e instalados nos estabelecimentos de saúde no Município de Araguari.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares no Município de Araguari, em atendimento aos Planos de Resposta Hospitalar Municipal ao COVID-19 e de Contingência Operativo – COVID-19, terão ampliados os seus respectivos espaços da seguinte forma: I – para os casos de pacientes de baixa e média complexidade:

a) possibilidade de contratação de 15 (quinze) a 18 (dezoito) leitos perante o Hospital Santo Antônio Ltda;
b) ampliação de 30 (trinta) a 40 (quarenta) leitos instalados na Policlínica;
c) 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) leitos no prédio que seria destinado ao funcionamento do Hospital Municipal de Araguari;

II – para os casos de pacientes graves e casos complexos:

a) 10 (dez) leitos na Santa Casa de Misericórdia;
b) 10 (dez) leitos em construção na Santa Casa de Misericórdia;
c) 12 (doze) apartamentos reservados na Santa Casa de Misericórdia, os quais podem ser transformados em 18 (dezoito) leitos de UTI, mediante aquisição de equipamentos.

Art. 4º Fica o Município de Araguari autorizado

a realizar a contratação de equipes de saúde, compra de mobiliário, serviços de engenharia, insumos e equipamentos para o atendimento da ampliação de leitos clínicos de internação e de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, no âmbito da rede de saúde, conforme planejamento prévio elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A contratação de pessoal para atender a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público em razão da emergência em saúde pública, especialmente das equipes de saúde de que trata este Decreto, atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

§ 2º A aquisição de mobiliário, insumos, serviços de engenharia e equipamentos visando a ampliação de leitos clínicos de internação e de Unidades de Terapia Intensiva – UTI, será regida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata da licitação dispensável para aquisição de tais bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 5º Passam a fazer parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I constando estimativa provável de pacien-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



tes infectados, que serviram como referência para justificar o quantitativo de leitos e as ações propostas, direcionando com clareza todas as atribuições em fase de implantação;

II – Anexo II referente aos níveis de impacto para cada cenário e os planos de ação já definidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde

ANEXO I

Estimativas do COVID-19 no Município de Araguari-MG
Trimestre

População Total: Aproximadamente 120.000 habitantes

Infectados – 5%: 6.000

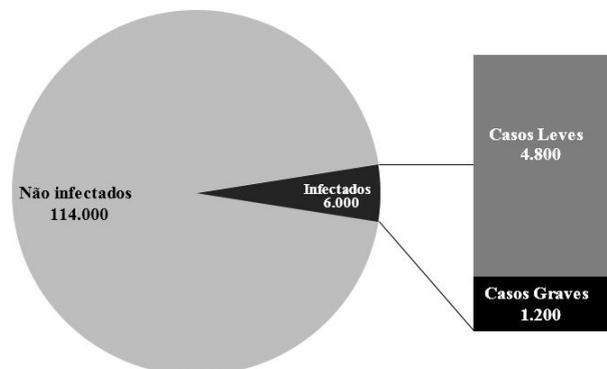
Casos Leves – 80%: 4.800

Casos Graves (necessita internação) – 20%: 1.200

Possível complicação – 10%: 120

Tempo estimado de internação: 4 a 5 dias

COVID-19 (Projeção em 3 meses)



	Trimestre	Mês	Semana
Infectados	6.000	2.000	500
Casos Leves	4.800	1.600	400
Casos Graves	1.200	400	100
Possível Complicação	120	40	10

ANEXO II

Plano de Ações Conforme Situação e Nível de Impacto da COVID-19 do Município de Araguari

CONTENÇÃO/MITIGAÇÃO				RESPOSTA	
FAVORÁVEL SITUAÇÃO 0 Nível 0	MENOS FAVORÁVEL SITUAÇÃO 1 Nível 1	INTERMEDIÁRIO SITUAÇÃO 2 Nível 2	DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 3 Nível 3	MAIS DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 4 Nível 3	COLAPSO SITUAÇÃO 5 Nível 3
- Sem casos importados, confirmados ou suspeitos.	- Casos importados ou; - Até 1 caso confirmado ou; - 30 casos suspeitos de síndrome respiratória.	- Transmissão local ou; - De 1 a 3 casos confirmados ou; - 50 casos suspeitos de síndrome respiratória ou; - 1 paciente grave por COVID-19 em Araguari-MG.	- Transmissão comunitária ou; - 4 ou mais casos confirmados ou; - 70 casos suspeitos de Síndrome respiratória ou; - até 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS na Macro Região, visto que a rede de urgência não envolve somente o Município de Araguari.	- Acima de 90% dos leitos UTI-SUS ocupados na Macro Região (rede pública e suplementar). - 1 óbito por COVID-19 com transmissão local.	- Limite de saturação eminentes dos leitos municipais da Macro Região ou; - Falta de locais para acondicionamento de corpos.
AÇÕES A SEREM REALIZADAS					
- Manutenção dos fluxos atuais e monitoramento;	- Permanência das ações da situação anterior; - Incremento de recursos humanos para atuar em resposta a incremento de ordem exponencial de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG); - Confirmação de casos por exame laboratorial; - Suspensão temporária das aulas; - Fechamento de universidades / faculdades; - Divulgar informações a população e órgãos; - Convocação dos profissionais de saúde em férias; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Classificados para realização de cirurgias eletivas; - Suspensão de eventos independentes do quantitativo de pessoas; - Elaborar escalas, considerando rodízio de funcionários que atuam na prestação de serviços essenciais, reduzindo o número de deslocamentos casa/trabalho; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Suspensão do atendimento eletivo cirúrgico; - Compra de leitos por necessidade clínica; - Transformar leitos de outra natureza em CTI; - Confirmação de casos por critério clínico epidemiológico; - Redução do deslocamento laboral; - Restrição de atividades comerciais não essenciais; - Suspensão permanente das aulas da rede pública e privada exceto para os filhos de profissionais envolvidos em serviços essenciais; - Criação de estruturas para acolhimento dos filhos dos trabalhadores que atuam em atividades relacionadas aos serviços essenciais; - Medidas de higienização dos veículos de transporte coletivo; - Planejamento para as fases seguintes. - Abertura dos leitos da Santa Casa de Misericórdia e, possivelmente, Hospital Santo Antônio.	- Permanência das ações da situação anterior; - Quarentena da população com isolamento por parte das forças de segurança; - Férias coletivas industriais; - Planejamento para a fase seguinte.	- Permanência das ações da situação anterior; - Implementação de hospital de campanha Hospital Municipal e Policlínica.

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2020.



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet !

www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

É OBRIGATÓRIO FECHAR:

clubes sociais, recreativos
ou esportivos, academias de
ginástica, escolas de natação,
bares, boates, escolas da rede
privada de ensino, salões de
festa, ou similares.

